



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Juízo da 189° Zona Eleitoral

Itabela/BA, 14 de novembro de 2020

OFÍCIO CIRCULAR Nº002/2020/189ª ZE/BA

Assunto: Proibição do uso de camisa padronizada distribuída pelos partidos e coligações.

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os, informo a V. Sas. que não será permitida a utilização, principalmente no dia 15 (quinze) de novembro de 2020 (dia do pleito eleitoral), pelos eleitores e pela população em geral de Itabela e Guaratinga, de camisas padronizadas contendo *slogam* de campanha, números e nomes dos candidatos, e demais propagandas políticas-partidárias, conforme consta das decisões prolatadas nas ações de investigação judicial nºs 0600501-72.2020.6.05.0189, 0600510-34.2020.6.05.0189, 0600504-27.2020.6.05.0189 e 0600509-49.2020.6.05.0189.

Informo ainda que as referidas ações judiciais que estão em andamento nesta zonal questionam abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio por coligações, partidos e candidatos, através de fornecimento e/ou doação aos eleitores de camisas, bonés, máscaras, etc, condutas vedadas pelo art. 39, §6º e art. 41-A da Lei 9.504/97, que serão instruídas e julgadas após as eleições, e que podem cassar o registro e/ou diploma do candidato, além de torná-lo, assim como os demais responsáveis, inelegível pelo prazo de oito anos.

Assim, as forças de segurança das eleições devem conduzir à Delegacia de Polícia as pessoas que descumprirem as referidas ordens judiciais para serem identificadas, fotografadas, ouvidas e terem suas camisas apreendidas para fins de instrução das ações judiciais em questão.

De outro modo, conforme permite o art. 82 da Resolução TSE n. 23.610/2019, os eleitores poderão, como forma de exercer sua manifestação individual e silenciosa de preferência por partido político, coligação ou candidato, utilizar camisas, bonés, máscaras, etc. não fornecidas nas campanhas eleitorais, tais como aqueles com a cor do partido ou coligação sem qualquer estampa de propaganda eleitoral-partidária.

Por fim, solicito que seja dada ampla divulgação a este ofício para minorar possíveis problemas no dia das eleições e que ninguém, ao final, seja responsabilizado por descumprimento da lei eleitoral.

Atenciosamente,

HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE
Juiz Eleitoral

A Sua Senhoria os(as) Senhores(as) Representantes dos Partidos e Coligações de Itabela e Guaratinga, candidatos, apoiadores, órgãos da imprensa e população em geral